



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



# ACORDO DE RESULTADOS

## SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH

### PRIORIDADES PARA 2019

FORTALEZA – CE  
AGOSTO, 2019

*Handwritten signature*



06  
74

ACORDO DE RESULTADOS Nº 08/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E  
A SECRETARIA DOS RECURSOS  
HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA  
SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS inscrita no CNPJ nº 11.821.253/0001-42 com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício Seinfra SRH, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba - CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco José Coelho Teixeira**, Carteira de Identidade 6.819-D CREA/CE e CPF Nº 203.948.453-15, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2019, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Avilton Vini  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

Lilano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059



07  
P

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, iniciativas/projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

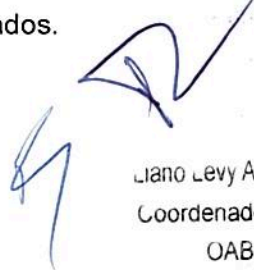
- I. despende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

#### 3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.



**Avilton Júnior**  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

  
Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059



3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

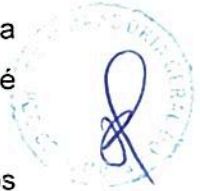
CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
  - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
  - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em: até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.



  
Avilton Junior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

  
Eliano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/ICE nº 22059



- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2019 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.



Avilton Junior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG

OAB/CE nº 22059



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas/projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.



Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

Leano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG

OAB/CE nº 22059



9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2019.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR  
ACORDANTE



  
Francisco José Coelho Teixeira  
SECRETÁRIO DA SRH  
ACORDADO

  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
INTERVENIENTE

  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo  
Carneiro Papobahyba  
SECRETÁRIA DA SEFAZ  
INTERVENIENTE

  
Avilton Júnior  
Coordenador de Planeja  
SEPLAG

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG


OAB/CE nº 22059

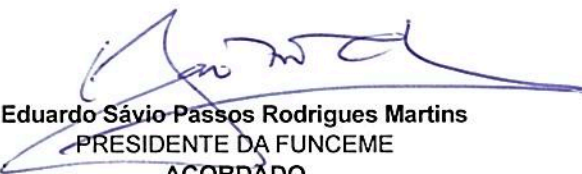


Assinam, também, o presente instrumento, as vinculadas da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

Fortaleza-CE, de de 2019.

  
Francisco José Coelho Teixeira  
SECRETÁRIO DA SRH  
ACORDADO

  
João Lúcio Farias de Oliveira  
PRESIDENTE DA COGERH  
ACORDADO

  
Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins  
PRESIDENTE DA FUNCEME  
ACORDADO

  
Yuri Castro de Oliveira  
SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA  
ACORDADO



**Avilton Júnior**  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

  
Adriano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/ICE nº 22059



# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

## SRH | SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO			
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático
CEARÁ SUSTENTÁVEL	Meio ambiente protegido, com utilização racional dos recursos naturais.	RECURSOS HÍDRICOS	Abastecimento de água com qualidade garantida para todo o Estado.
			<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumentar a capacidade de acumulação e transferência hídrica no Estado.</li> <li>Ampliar, qualificar e disseminar o conhecimento meteorológico, ambiental e de recursos hídricos</li> <li>Fortalecer a política de segurança das barragens do Estado</li> </ul>

INDICADORES E METAS					
Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2019
Aumentar a capacidade de acumulação e transferência hídrica no Estado.	Capacidade hídrica dos açudes estaduais	milhões de m³	18.617,00*	2018	47,68
	Capacidade de transferência hídrica	m³/s	13,807*	2018	0,3214
Ampliar, qualificar e disseminar o conhecimento meteorológico, ambiental e de recursos hídricos	Número de Acesso no Atlas dos Recursos Hídricos	unidade	-	-	5000
	Reservatórios monitorados com levantamento da interferência da pequena açudagem	unidade	-	-	19
	Municípios do programa Malha D'Água com comunidades difusas e suas fontes de abastecimento hídrico identificadas	unidade	-	-	9
Fortalecer a política de segurança das barragens do Estado	Proporção de barragens com manutenção satisfatória	%	84,7	2018	85

Avilton Junior referem-se ao acumulado até o ano de 2018.

Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

Lilano Levy Almir Gonçalves Vieira

Coordenador ASJUR/SEPLAG

OAB/CF nº 27059



ENTREGAS ESTRATÉGICAS			
Desafio prioritário	Iniciativa / Projeto	Entrega	Meta 2019
Aumentar a capacidade de acumulação e transferência hídrica no Estado	Ampliação e garantia da capacidade de transferência hídrica	Adutora de Palmácia concluída	100,00
	Ampliação e garantia da capacidade de acumulação hídrica	Adutora de Maranguape concluída	100,00
	Construção do Cinturão das Águas do Ceará – CAC	Barragem Amarelas concluída	100,00
	Planejamento de ações de aumento da oferta hídrica	Obras do Trecho I executadas	12,00
Ampliar, qualificar e disseminar o conhecimento meteorológico, ambiental e de recursos hídricos	Produção de conhecimento técnico-científico sobre tempo, clima, recursos hídricos, meio ambiente e energias	Projeto da Barragem Frecheirinha elaborado	1
		Temas no Atlas dos recursos hídricos do Ceará incluídos	30
		Estudos das bacias hidrográficas dos reservatórios monitorados na região hidrográfica Banabuiú elaborados	19
Fortalecer a política de segurança das barragens do Estado	Readequação, modernização e fortalecimento da gestão, monitoramento e fiscalização dos recursos hídricos.	Estudos dos municípios beneficiados pelo programa Malha D'água (Sistema Banabuiú – Sertão Central) elaborados	9
		Inspecões de Segurança Regular de barragem realizadas	80
		Planos de Segurança de Barragem (volume I) elaborados	42

**Avilton Júnior**  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

*[Assinatura]*

Adilso Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG

UAB/CE nº 22059



**ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS**  
 SRH | SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Órgão	Fonte	Valor 2019
SRH	(000)-(001) Tesouro	R\$ 26.531.395,48
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	R\$ 276.483.502,95
	(070) Recursos Próprios	R\$ 12.632.983,66
COGERH	(082) Governo Federal - Adm. Direta	R\$ 1.367.845,22
FUNCEME	(000)-(001) Tesouro	R\$ 519.000,00
	(099) Aplicação Direta de Outras Entidades	R\$ 500.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 318.034.727,31</b>

Fonte: WEBMAPP – 14/08/2019

**Avilton Júnior**  
 Coordenador de Planejamento  
 SEPLAG

*[Assinatura]*

Almir Gonçalves Vieira  
 Coordenador ASJUR/SEPLAG

UAB/CE nº 22059

